



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR Nº 07/2018

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, com *status* de direito fundamental, previsto inc. LXXVIII do art. 5º da CRFB, que visa assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação com vistas à efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o aguardo de devolução de cartas precatórias, principalmente dirigidas para Juízos com pautas alongadas, costuma atrasar a própria solução dos processos, em muitos casos, por prazo superior a um ano civil, mesmo que a pauta do Juízo deprecante esteja em nível ideal;

CONSIDERANDO que os Juízos deprecados despendem uma enorme quantidade de tempo para a oitiva de testemunhas, em prejuízo das próprias pautas, além de não disporem os Magistrados deprecados de conhecimento aprofundado sobre os processos originários de outras Varas;

CONSIDERANDO não ser possível a acareação de testemunhas ouvidas fisicamente em locais diversos, senão por videoconferência, estando essa possibilidade expressamente autorizada por lei (art. 461, §§ 1º e 2º, do CPC); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 453, § 1º, do CPC, que permite a oitiva de testemunhas por videoconferência, inclusive durante a audiência de instrução e julgamento, o qual se aplica subsidiariamente ao Processo do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº CR 01/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21

§4º As testemunhas com domicílio em jurisdição diversa serão ouvidas por carta precatória, preferencialmente por meio da utilização de recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e/ou imagens em tempo real para oitiva durante a própria audiência de instrução e julgamento, perante o juiz da causa, devendo os atos destinados a viabilizar a oitiva, neste caso, ser cumpridos pelas Secretarias das Varas ou Foros do Juízo deprecado.”

Art. 2º O Provimento nº CR 01/2017 passa a vigorar acrescido do art. 113-A, na forma seguinte:

“Art. 113-A A oitiva de testemunhas com domicílio em jurisdição diversa deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da utilização de recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e/ou imagens em tempo real, durante a própria audiência de instrução e julgamento, perante o juiz da causa.

§ 1º Para a realização dos atos destinados a viabilizar a oitiva, será expedida carta precatória inquiratória para cumprimento pelas Secretarias das Varas ou Foros do Juízo deprecado.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e às Unidades Judiciárias do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de novembro de 2018.

JOSÉ ERNESTO MANZI
DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR